

## ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047-2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

Empresa: **COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO JOÃO PAULO II EIRELI - CNPJ:  
16.702.027.0001-66**

Ref: NOTIFICAÇÃO E MULTA

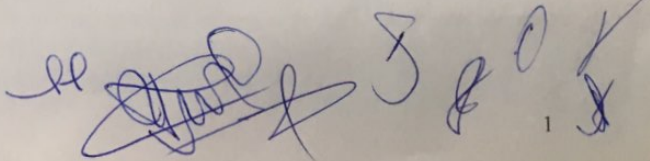
**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para o **fornecimento de materiais e equipamentos de informática, eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos e outros** a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. Em 09 de junho de 2020 o Município de São João da Ponte/MG, assinou a Ata de Registro de Preços com a empresa notificada. A partir de então, o Município emitiu as seguintes Autorizações de Fornecimento:

- AF Nº 127112, no dia 01/07/2020, sendo solicitada a entrega de 03 (três) unidades de impressoras com Bulk, com impressão wireless;
- AF Nº 132324, no dia 22/10/2020, sendo solicitada a entrega de 02 (duas) unidades de Ar Condicionado modelo Split de 12.000 BTUS frio, 220 volts com filtro vírus;
- AF Nº 132437, no dia 29/10/2020, sendo solicitada a entrega de 01 (uma) unidade de Televisão Smart TV.
- AF Nº 133545, no dia 24/11/2020, sendo solicitada a entrega de 10 (dez) unidades de Mouse Óptico USB;
- AF Nº 133544, no dia 24/11/2020, sendo solicitada a entrega de 10 (dez) unidades de teclado USB Padrão ABNT2, e tendo sido entregue apenas 05 unidades dos itens.

Destaca que até a presente data não houve a entrega dos produtos solicitados, bem como qualquer justificativa por parte da empresa que já fora notificada por diversas vezes, pelo Departamento de Compras.



## II. DO FUNDAMENTO

2. Conforme já mencionado acima, empresa ora notificada assinou a Ata de Registro de Preços no dia 09/06/2020, e no instrumento firmado, constam as seguintes as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. *Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;*

(...)

4.4. *Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.*

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pela Autorizações de Fornecimento acima descritas, sendo inclusive a empresa notificada pelos atrasos, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de São João da Ponte, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial dos termos da Ata de Registro de Preços enseja à empresa as sanções previstas na cláusula sexta, senão vejamos:

### **“CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES**

(...)

6.4. *O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*

6.4.1. *Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

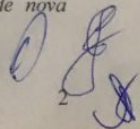
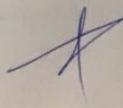
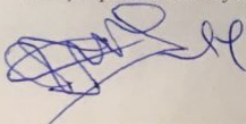
6.4.2. *Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

*Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.*

6.5. *Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

6.5.1. *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

6.5.2. *Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*



### III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, RESOLVE NOTIFICAR a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS SÃO JOÃO PAULO II EIRELI**, representada neste ato pela Sra. Maria Aparecida Antunes de Souza Barroso, CPF: 110.403.596-04, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação.

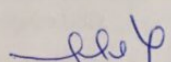
Ainda, fica estipulada à empresa, por força das cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços acima descritas, o valor de R\$ 1.786,30 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) de multa por atraso injustificado e descumprimento parcial dos termos avençados na Ata de Registro de Preços, correspondente a 20% da obrigação não cumprida, qual seja: R\$ 8.931,50 (oito mil novecentos e trinta e um real e cinquenta centavos), que deverá ser quitada mediante depósito junto a conta corrente de número 6542-0, agência 2634-4 do Banco do Brasil, também no prazo de **3 (três) dias úteis** a partir do recebimento desta notificação.

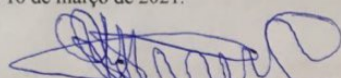
A notificada poderá apresentar justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São João da Ponte/MG, análise e julgamento, o que não obstará a aplicação da multa sobreposta.

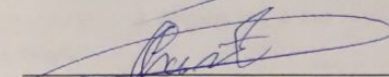
Ressalta-se que para fins de cumprimento da obrigação a empresa deverá cumprir integralmente a entrega do objeto desta notificação, bem como o pagamento da multa imposta para fins de continuidade da contratação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 22/2020 e imediatamente aberto o procedimento de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública, com aplicações das demais sanções impostas pela lei, notadamente a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais.

São João da Ponte (MG), 16 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Hudson Aparecido Almeida**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

  
\_\_\_\_\_  
**Charles Jefferson Santos**  
Procuradoria Geral do Município